Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 12/2018 de 6 de fevereiro de 2018

O Programa do XII Governo Regional dos Açores consagra o compromisso de criação de um orçamento participativo de âmbito regional.

No âmbito do eixo estratégico "I – Autonomia e Governação" do XII Programa do Governo Regional dos Açores estão previstas como medidas, no objetivo "Mais cidadania, melhor Autonomia", implementar um Orçamento Participativo ao nível do Plano de Investimentos da Região, prevendo-se a afetação de uma verba anual, por ilha, consignada a antepropostas e propostas apresentadas e escolhidas pelos cidadãos, dando prioridade a medidas promotoras da qualidade de vida, bem como um Orçamento Participativo Jovem dos Açores, como forma de envolver os mais novos no processo de decisão, associando a sua participação a uma escolha objetiva com resultados efetivos.

Assim, nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2017, foi determinada a criação do Orçamento Participativo dos Açores, a vigorar a partir do ano de 2018.

Conforme dispõe o artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, a primeira edição do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores abrange as áreas do Ambiente, Inclusão Social e Turismo, bem como a área da Juventude, à qual é consignada 20 por cento da dotação orçamental afeta ao orçamento participativo regional.

A concretização deste compromisso do XII Governo Regional dos Açores constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas na sua ilha, envolvendo as pessoas no processo político.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1- Aprovar, em anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante, os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores (adiante abreviadamente designado por Orçamento Participativo dos Açores ou OP Açores), para o ano de 2018.

2- Determinar que compete ao Vice-Presidente do Governo assegurar a operacionalização do Orçamento Participativo dos Açores.

3- A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 17 de janeiro de 2018. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro.*

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Princípios técnicos do Orçamento Participativo da Região Autónoma dos Açores

Artigo 1.º

Objeto

O presente anexo à Resolução estabelece os princípios técnicos, a metodologia e as regras de operacionalização aplicáveis à primeira edição do Orçamento Participativo dos Açores (OP Açores), no ano de 2018.

Artigo 2.º

Objetivos

São objetivos do OP Açores:

a) Reforçar a qualidade da democracia, valorizando a democracia participativa no quadro da Constituição da República Portuguesa e do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores;

b) Envolver os cidadãos nos processos de decisão, promovendo uma participação ativa e informada;

c) Estimular a coesão económica e social, potenciando o surgimento de projetos que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 3.º

Âmbito territorial

O OP Açores aplica-se a todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Áreas temáticas

1- As propostas admitidas ao OP Açores abrangem, no ano económico de 2018, as áreas das políticas públicas relacionadas com o Ambiente, a Inclusão Social, a Juventude e o Turismo.

2- A área da Juventude será subdividida nos seguintes temas: Cidadania, Hábitos de Vida Saudável e Tecnologia.

Artigo 5.º

Categorias

1- O OP Açores integra antepropostas por ilha.

2- São admissíveis antepropostas às ilhas de Santa Maria, São Miguel, Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico, Faial, Flores e Corvo.

Artigo 6.º

Montante

1- O OP Açores dispõe de um montante global de € 600.000,00 (seiscentos mil euros), dos quais 20 por cento deverão ser atribuídos a projetos da área da Juventude, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro.

2- A distribuição do valor do OP Açores por ilha tem por base a fórmula de cálculo prevista no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, concretizando-se da seguinte forma:

a) € 33.000,00 (trinta e três mil euros) para a Ilha de Santa Maria;

b) € 206.000,00 (duzentos e seis mil euros) para a Ilha de São Miguel;

c) € 110.000,00 (cento e dez mil euros) para a Ilha Terceira;

d) € 31.000,00 (trinta e um mil euros) para a Ilha Graciosa;

e) € 51.000,00 (cinquenta e um mil euros) para a Ilha de São Jorge;

f) € 64.000,00 (sessenta e quatro mil euros) para a Ilha do Pico;

g) € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para a Ilha do Faial;

h) € 34.000,00 (trinta e quatro mil euros) para a Ilha das Flores;

i) € 21.000,00 (vinte e um mil euros) para a Ilha do Corvo.

Artigo 7.º

Apresentação de antepropostas

1- Podem apresentar antepropostas às áreas temáticas do Ambiente, Inclusão Social e Turismo todos os cidadãos com idade igual ou superior a dezoito anos, nacionais ou estrangeiros.

2- Para a área temática da Juventude podem apresentar antepropostas ao OP Açores os jovens com idade compreendida entre os catorze e os trinta anos, inclusive.

3- A apresentação de antepropostas é feita através da plataforma eletrónica do OP Açores ou nos encontros participativos, mediante a utilização de formulário próprio para o efeito.

4- Da anteproposta deve constar:

a) Identificação do proponente e do(s) coproponente(s) (quando aplicável);

b) Título da anteproposta;

c) Localização da anteproposta;

d) Período de execução da anteproposta (meses);

e) Tema (quando aplicável);

f) Descrição da anteproposta;

g) Orçamento (de caráter não obrigatório);

h) No caso de menores, declaração de autorização de participação do detentor do poder parental;

i) Outra informação relevante (de caráter não obrigatório).

Artigo 8.º

Fases

A primeira edição do OP Açores compreende as seguintes fases:

Fase A – Apresentação de antepropostas:

i) Na plataforma tecnológica do OP Açores (https://OP.azores.gov.pt), entre os meses de fevereiro e abril (inclusive), de 2018;

ii) Presenciais, nos encontros participativos, a ter lugar nas nove ilhas dos Açores, entre os meses de fevereiro e abril (inclusive), de 2018.

Fase B – Análise técnica das antepropostas, por cada um dos departamentos com competências nas áreas das antepropostas apresentadas, e transformação de antepropostas em propostas, com calendário, modo de execução e previsão de investimento, entre 01 de maio a 24 de junho de 2018;

Fase C – Publicitação da lista provisória de propostas a submeter à votação e período para apresentação de reclamações por parte dos proponentes, entre 25 de junho a 01 de julho de 2018, nos seguintes termos:

i) 25 de junho — divulgação da lista provisória;

ii) 25 a 29 de junho — período para apresentação de reclamações;

iii) 30 de junho a 01 de julho — apreciação e eventuais retificações das antepropostas.

Fase D – Votação, pelos cidadãos, das propostas disponibilizadas na plataforma eletrónica do OP Açores, entre 2 de julho a 30 de setembro de 2018, nos seguintes termos:

i) 2 de julho — publicação da lista definitiva das propostas e início da votação;

ii) 30 de setembro — encerramento da votação.

Fase E – Apresentação pública das propostas vencedoras, conversão das mesmas em projetos e consequente inscrição nos respetivos orçamentos, divulgando-se a avaliação preliminar da primeira edição do OP Açores e dando-se início à preparação da segunda edição, no decurso do mês de outubro de 2018.

Artigo 9.º

Antepropostas e propostas

1- Os encontros participativos são sessões de debate presencial com os cidadãos, para apresentação de antepropostas por ilha, tendo lugar em todas as ilhas da Região Autónoma dos Açores.

2- No âmbito desses encontros são disponibilizados formulários próprios para a formalização das antepropostas, que são apresentadas em nome individual, com a identificação do proponente e, quando aplicável, dos coproponentes.

3- As antepropostas são consideradas elegíveis quando reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Incidam sobre as áreas temáticas no artigo 4.º;

b) Incidam sobre as áreas geográficas identificadas no artigo 5.º;

c) Sejam claras e pormenorizadas, identificando o modelo de execução e a localização geográfica abrangida, de forma a permitir a respetiva análise técnica.

4- As antepropostas consideradas elegíveis são analisadas pelas equipas técnicas da área temática associada e transformadas em propostas, indicando-se o respetivo orçamento e cronograma de execução.

5- Cada anteproposta apresentada pelos cidadãos dá origem apenas a uma proposta.

6- Sem prejuízo do previsto no número anterior, uma proposta pode incorporar duas ou mais antepropostas apresentadas pelos cidadãos, caso exista semelhança ou complementaridade de conteúdo entre elas.

7- Da análise técnica das antepropostas resulta uma lista provisória de propostas a submeter à votação, bem como uma lista de antepropostas rejeitadas e respetiva fundamentação, as quais são publicadas na plataforma eletrónica do OP Açores.

Artigo 10.º

Critérios de rejeição de antepropostas

São rejeitadas as antepropostas que:

a) Configurem pedidos de apoio ou prestação de serviços;

b) Contrariem o Programa do Governo ou projetos e programas em curso nas diferentes áreas de políticas públicas;

c) Sejam tecnicamente inexequíveis;

d) Sejam genéricas ou muito abrangentes, não permitindo a sua transformação em proposta;

e) Para a área da Juventude ultrapassem o montante de:

i) € 6.600,00 (seis mil e seiscentos euros) na Ilha de Santa Maria;

ii) € 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos euros) na Ilha de São Miguel;

iii) € 22.000,00 (vinte e dois mil euros) na Ilha Terceira;

iv) € 6.200,00 (seis mil e duzentos euros) na Ilha Graciosa;

v) € 10.200,00 (dez mil e duzentos euros) na Ilha de São Jorge;

vi) € 12.800,00 (doze mil e oitocentos euros) na Ilha do Pico;

vii) € 10.000,00 (dez mil euros) na Ilha do Faial;

viii) € 6.800,00 (seis mil e oitocentos euros) na Ilha das Flores;

ix) € 4.200,00 (quatro mil e duzentos euros) na Ilha do Corvo.

f) Para as áreas do Ambiente, Inclusão Social e Turismo ultrapassem o montante de:

i) € 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos euros) na Ilha de Santa Maria;

ii) € 98.880,00 (noventa e oito mil, oitocentos e oitenta euros) na Ilha de São Miguel;

iii) € 66 000,00 (sessenta e seis mil euros) na Ilha Terceira;

iv) € 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos euros) na Ilha Graciosa;

v) € 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos euros) na Ilha de São Jorge;

vi) € 51.200,00 (cinquenta e um mil e duzentos euros) na Ilha do Pico;

vii) € 40.000,00 (quarenta mil euros) na Ilha do Faial;

viii) € 27.200,00 (vinte e sete mil e duzentos euros) na Ilha das Flores;

ix) € 16.800,00 (dezasseis mil e oitocentos euros) na Ilha do Corvo.

g) Que tenham impacto em mais do que uma ilha;

h) Cujos proponentes não cumpram os pressupostos da alínea h) do n.º 4 do artigo 7.º.

Artigo 11.º

Análise das antepropostas

1- A equipa técnica do OP Açores compromete-se a fazer uma análise técnica de todas as antepropostas submetidas pelos cidadãos.

2- As antepropostas que estiverem de acordo com os parâmetros definidos serão adaptadas a proposta a submeter à votação.

3- As antepropostas não aceites para adaptação a proposta serão alvo de fundamentação e comunicadas aos cidadãos proponentes.

4- As propostas elaboradas pelos departamentos responsáveis pela análise técnica não são, obrigatoriamente, uma transcrição das antepropostas que lhes deram origem.

5- A equipa técnica do OP Açores compromete-se a esclarecer as questões colocadas pelos cidadãos durante todas as fases.

Artigo 12.º

Reclamações

1- Os proponentes podem reclamar, dentro do período estabelecido no ponto ii) da Fase C do artigo 8.º, das seguintes decisões:

a) Decisão quanto ao modelo de adaptação de antepropostas a propostas;

b) Decisão de não transformação de uma anteproposta em proposta;

c) Decisão de rejeição de uma anteproposta com fundamento em algum dos critérios previstos no artigo 10.º.

2- A lista definitiva de propostas a submeter à votação é publicada na plataforma eletrónica do OP Açores.

Artigo 13.º

Regras aplicáveis à votação

1- Podem votar nas propostas das áreas temáticas do Ambiente, Inclusão, Juventude e Turismo admitidas ao OP Açores todos os cidadãos nacionais e estrangeiros.

2- A votação das propostas realiza-se através da plataforma eletrónica do OP Açores ou através de SMS gratuito.

3- Através da plataforma eletrónica do OP Açores podem votar:

a) Os cidadãos nacionais, indicando o respetivo número de identificação civil ou chave móvel digital (CMD);

b) Os cidadãos estrangeiros, efetuando a sua autenticação com a chave móvel digital (CMD).

4- Através de SMS gratuito podem votar os cidadãos nacionais, indicando o respetivo número de identificação civil.

5- Cada cidadão terá direito a um voto.

Artigo 14.º

Propostas vencedoras e apresentação de resultados

1- As propostas vencedoras são aquelas que recolherem o maior número de votos nas respetivas ilhas, até perfazer os montantes definidos nas alíneas e) e f) do artigo 10.º.

2- Em caso de empate na votação, o critério de desempate será a data/hora de entrada do último voto em cada uma das propostas a votação, apurando-se a proposta que tiver obtido a votação final em primeiro lugar.

3- Os resultados das votações são publicados na plataforma eletrónica do OP Açores e apresentados publicamente.

4- Todas as propostas vencedoras, assim como os documentos anexos às mesmas, passam a ser propriedade do Governo Regional dos Açores.

Artigo 15.º

Avaliação

1- Apresentadas as propostas vencedoras, é feita uma avaliação da edição de 2018 do OP Açores, na qual são envolvidos, nomeadamente, os proponentes e as entidades que colaboraram na sua operacionalização.

2- Os cidadãos serão convidados a avaliar o OP Açores 2018 através de um questionário online.

Artigo 16.º

Apoio técnico

O apoio técnico à operacionalização do OP Açores é assegurado por uma equipa técnica da Estrutura de Missão de Modernização e Reforma da Administração Pública - EMRAP.

Artigo 17.º

Prestação de contas e Informação ao cidadão

1- A prestação de contas e informação ao cidadão será efetuada de forma regular, nomeadamente através dos pontos de situação dos projetos, resultantes das propostas vencedoras.

2- Esta informação será disponibilizada para consulta dos cidadãos na plataforma eletrónica do OP Açores.

Artigo 18.º

Esclarecimentos

Para mais informações ou esclarecimentos adicionais, poderá ser contactada a equipa técnica do OP Açores através do e-mail op@azores.gov.pt ou através da Linha Verde do Governo Regional dos Açores – 800 500 501.

Artigo 19.º

Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pelo membro do Governo responsável pela operacionalização do OP Açores.